

Regulamento de Atribuição de Apoio aos Jovens em Idade Escolar



Freguesia de Alfarela de Jales
Concelho de Vila Pouca de Aguiã

Regulamento de atribuição de apoio aos Jovens em idade escolar

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o “direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escola conforme o nº1do artigo 74.

A Junta de Freguesia de Alfarela de Jales tem por objetivo apoiar os jovens em idade escolar através de medidas de incentivo local tendo como finalidade o desenvolvimento e melhoramento sócio educativo da sua população, valorizando e incentivando os jovens a prosseguirem os estudos alargando os seus conhecimentos e melhorando as suas condições de vida ao nível pessoal e profissional.

Desta forma e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241 da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 da alínea l) do n.º6 do artigo 34 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Junta de Alfarela de Jales aprova o presente Regulamento de Atribuição de Apoio aos Jovens em Idade Escolar.

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio aos jovens em idade escolar por parte da Junta de Freguesia de Alfarela de Jales, alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, assim como Instituições Públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito.

Artigo 2.

Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo a atribuição de um apoio escolar a alunos da comunidade escolar residente e recenseada na Freguesia de Alfarela por parte da Junta de Freguesia visando as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os agregados familiares residentes e recenseados e incentivar o prosseguimento dos estudos dos estudantes na Freguesia com bom aproveitamento escolar.
- b) O Apoio aos jovens estudantes é atribuído desde o infantário até ao 12º ano em Estabelecimentos de ensino do Concelho e três anos consecutivos no Ensino Universitário em qualquer estabelecimento de ensino.

Regulamento de atribuição de apoio aos Jovens em idade escolar

Artigo 3.

Apoio Escolar e forma de pagamento

1. O apoio escolar consistirá na atribuição de um subsídio anual aos jovens que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Residentes e recenseados na Freguesia;
 - b) Os Pais sejam residentes e recenseados na Freguesia;
 - c) Esteja matriculado numa Escola do Concelho de Vila Pouca de Aguiar até ao 12ºano;
 - d) Frequente qualquer estabelecimento universitário;
 - e) Tenha tido aproveitamento escolar no ano anterior.
2. O apoio escolar é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência dos diferentes graus de ensino, e a premiar o sucesso do aluno referente ao ano letivo anterior em que é atribuído.
3. O apoio escolar será atribuído anualmente aos estudantes, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação.
4. O pagamento do apoio escolar será realizado por cheque ou transferência bancária.
5. O apoio escolar será realizado durante o mês de Novembro ou Dezembro.
6. Os valores do apoio escolar a atribuir são os seguintes:

_Infantário _Inicio aos 3 anos__€30,00

_1º Ciclo- até 4º ano__€60,00

_2º, 3ºCiclos e Secundário até ao 12º ano__€75,00

Universitário apenas 1º Ciclo (Licenciatura)_€125,00

7. O valor anual do apoio escolar resulta da deliberação do executivo da Junta de Freguesia sendo comunicado na altura da abertura de candidaturas.
8. A atribuição do apoio escolar é independente de qualquer outra ajuda para o mesmo efeito.

Artigo 4.

Prazos

O período para as candidaturas ao apoio escolar decorre entre o dia 1 de outubro a 15 de novembro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado nos locais de costume nas diversas aldeias, no Facebook da Junta de Freguesia e leitura em missa da Freguesia.

Regulamento de atribuição de apoio aos Jovens em idade escolar

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 5.

Atribuição de apoio escolar

O apoio escolar é atribuído anualmente pela Junta de Freguesia de Alfarela de Jales, aos que, frequentem um estabelecimento de ensino do Concelho de Vila Pouca de Aguiar até ao 12º ano e 3 anos de ensino superior em qualquer estabelecimento de ensino, que tenham bom aproveitamento escolar e cumpram cumulativamente o previsto no presente Regulamento.

Artigo 6.

Requisitos

1. Pode ser candidato ao apoio escolar o estudante que prove e satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Resida efetivamente à mais de um ano na Freguesia de Alfarela de Jales;
 - b) Esteja recenseado na Freguesia de Alfarela de Jales no caso de ter idade igual ou superior a 18 anos, caso seja menor devem estar recenseados os seus representantes legais (pais) ou outros, que para isso devem fazer prova de tal.

Artigo 7.

Documentação a entregar

1. O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao Presidente de Junta de Freguesia e devidamente preenchido e assinado.
2. As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento do apoio escolar serão afixadas nos locais de estilo da Freguesia.
3. A admissão de candidatura não confere o direito de atribuição de apoio escolar.

Artigo 8.

Processo de selecção

1. As candidaturas ao apoio escolar são apreciadas pelo executivo da Junta de Freguesia.
2. A proposta de selecção e atribuição mencionada no número anterior será objeto de deliberação a tomar pela junta de Freguesia.
3. Da deliberação da Junta de Freguesia será dada a devida publicidade.
4. Todos os candidatos serão informados, por escrito ou via mensagem, da atribuição ou exclusão do apoio escolar.

Artigo 9.

Deveres dos candidatos

Constituem dever dos candidatos, comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, caso de mudança de residência para outra Freguesia.

Artigo 10.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 04 /04/2018

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 18/04/ 2018

Regulamento de atribuição de apoio aos Jovens em idade escolar

Condições para o pagamento do apoio escolar

O pagamento do apoio escolar está condicionado à assinatura de uma declaração em que o candidato se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente.

Artigo 11.

Cessação do direito ao apoio escolar

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata do apoio escolar:
 - a) A prestação à Junta de Freguesia, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta o apoio escolar;
 - b) A mudança de residência do agregado familiar para outra Freguesia;
 - c) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação do apoio escolar e deste Regulamento.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não Cumprimento das obrigações do estudante/candidato.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 13.

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

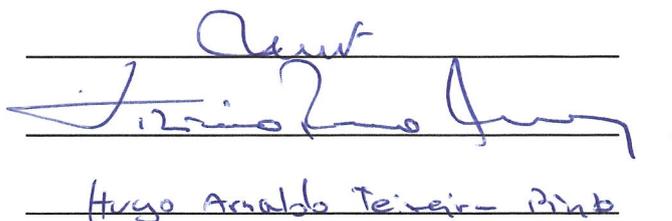
Artigo 14.

Entrada em vigor

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 04/ 04/ 2018

A Junta de Freguesia,



Hugo Arnaldo Teixeira-Ribeiro

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 04 /04/2018

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 18/04/ 2018

Regulamento de atribuição de apoio aos Jovens em idade escolar

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 18/04/ 2018

A Assembleia de Freguesia,

Sérgio Teixeira de Sousa

Rafael Alberto Chaves Pinheiro

Helena De Sousa Paç

clara paiva coutinho ribeiro

Yoso do Espírito Santo

João José Magalhães Gonçalves

Emilio Ferra Remédio